

ACÓRDÃO Nº 178/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.035/2012-3
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Elenildo Queiroz (CPF 160.110.904-00), Silvestre Domanski (CPF 252.846.499-15) e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (CNPJ 02.959.380/0001-11).
4. Unidade: Prefeitura de Teixeira/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Beltzac Junior (OAB/PR 13.083) e Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5918).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1263/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, que tinha como objeto a aquisição de unidades móveis de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável José Elenildo Queiroz, então Prefeito do Município de Teixeira/PB;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável José Elenildo Queiroz, com exceção da ressalva inserta no item 5.3.7 da instrução da unidade técnica constante do Relatório precedente;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Silvestre Domanski e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda.;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável José Elenildo Queiroz;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis José Elenildo Queiroz, Silvestre Domanski e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 30.097,18 (trinta mil e noventa e sete reais e dezoito centavos), a partir de 5/2/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis José Elenildo Queiroz, Silvestre Domanski e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao

Ministério Público do Estado da Paraíba, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Teixeira/PB, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 1/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/1/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-01/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD0 CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral